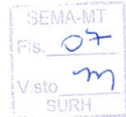




NOTA TECNICA Nº 01/2021/SURH/SEMA



OBJETO

A presente Nota Técnica trata do funcionamento do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO, de acordo com o disposto na Lei nº 11.088 de 09 de março de 2020 e o seu decreto regulamentador nº 715 de 19 de novembro de 2020, alterado pelo Decreto nº 1.198 de 10 de dezembro de 2021, para atendimento a Política de Recursos Hídricos do Estado de Mato Grosso.

INTRODUÇÃO

Este documento visa apresentar os conceitos envolvidos e as regras de funcionamento do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO para o financiamento de ações voltadas a Gestão de Recursos Hídricos no Estado de Mato Grosso.

O FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FEHIDRO

O FEHIDRO teve sua recriação estabelecida nos termos do art. 45 da Lei Estadual nº 11.088/2020 para o suporte financeiro de custeio e investimento do Sistema Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Mato Grosso e das ações correspondentes, regendo-se pelas normas desta Lei e de seu regulamento - Decreto nº 715/2020, alterado pelo Decreto nº 1.198 de 10 de dezembro de 2021;

Constituem recursos do FEHIDRO:

- Recursos do Estado a ele destinado por dispositivos legais;
- Transferências da UNIÃO através de planos e programas de Recursos Hídricos;
- De acordo com a Lei Estadual 11.432/2021 45% (quarenta e cinco por cento) da compensação financeira que a SEMA recebe em decorrência dos aproveitamentos hidroenergéticos, será repassado ao FEHIDRO, em conformidade com a Lei Federal nº 9.984/2000;
- Parte da compensação financeira pela exploração de petróleo, gás natural e recursos minerais;
- Resultados da cobrança;
- Empréstimos nacionais e internacionais e recursos provenientes da ajuda e cooperação nacionais e acordos intergovernamentais;
- Retorno das operações de crédito com os órgãos e entidades estaduais, municipais e privadas;
- Produto de operações de crédito e das rendas procedentes das aplicações de seus recursos;





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



SEMA
SECRETARIA DE
ESTADO DE
MEIO AMBIENTE



GOVERNO DE
MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

+55 65 3613.7200 / 3613.7339
RUA C - ESQUINA COM RUA F - CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CPA
78049-913 - CUIABÁ - MATO GROSSO

MATO GROSSO. ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO.

WWW.MT.GOV.BR

- Resultados da cobrança de multas, decorrentes da aplicação da legislação de água e de controle da poluição das mesmas;
- Doações de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público e privado, nacionais, estrangeiras ou multinacionais;
- Outras receitas a ele destinadas - emolumentos provenientes das taxas de outorga.

O exercício financeiro do FEHIDRO deverá coincidir com o ano civil e seu orçamento constar do Plano de Trabalho Anual - PTA e Plano Plurianual Anual - PPA, do Governo do Estado, definidos no mês de agosto de cada ano. Para tanto a submissão aos projetos que constarão no plano de aplicação do ano subsequente deverá ser aprovado e encaminhado a SEMA até o mês junho de cada ano para que o mesmo possa ser incorporado ao PTA no próximo exercício.

A Superintendência de Recursos Hídricos será a gestora do FEHIDRO, de acordo com o Decreto nº 516/2020 que aprova o Regimento Interno da SEMA, competindo a ela conforme disposto no Art. 96 inciso I - Estabelecer a atribuição de Órgão Coordenador Gestor do Sistema Estadual de Recursos Hídricos;

inciso XXX - Coordenar o Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO.

Compete também a Superintendencia de Recursos Hídricos, na condição de gestora do fundo, conforme disposto na Lei nº 11.088/2020:

Art. 32, inciso VII - Estabelecer critérios de prioridade de investimentos na área dos recursos hídricos, levando em conta as sugestões dos comitês de bacias hidrográficas.

Compete ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos na condição de órgão deliberativo e normativo de acordo com a Lei nº 11.088/2020:

Art. 28, inciso II - Aprovar os critérios de prioridade dos investimentos financeiros relacionados com os recursos hídricos e acompanhar a sua aplicação.

Salienta-se que foi aprovada em 09 de setembro de 2021 a Resolução nº 141 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos a qual institui a Câmara Técnica de Acompanhamento do FEHIDRO. O objetivo dessa Câmara Técnica é acompanhar efetivamente toda a execução físico-financeira do fundo.

A QUEM SE DESTINA OS RECURSOS DO FEHIDRO

- Ao órgão gestor da Política Estadual de Recursos Hídricos;
- Aos Comitês de Bacias Hidrográficas regularmente instituídos no Estado de Mato Grosso;
- Pessoas jurídicas de direito público privado, da administração direta e indireta do Estado e dos municípios de Mato Grosso com ações voltadas à gestão de recursos hídricos;



SEMADIC202237043A



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



SEMA
SECRETARIA DE
ESTADO DE
MEIO AMBIENTE



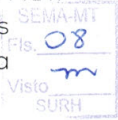
GOVERNO DE
MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

+55 65 3613.7200 / 3613.7399
RUA C - ESCUINA COM RUA F - CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CPA
78049-913 - CUIABÁ - MATO GROSSO

MATO GROSSO. ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO.

WWW.MT.GOV.BR

- d) Concessionárias e permissionárias de serviços públicos, com atuação em recursos hídricos, no saneamento, no meio ambiente ou no aproveitamento múltiplo da água;
- e) Consórcios Municipais ou Intermunicipais regularmente constituído;
- f) Entidades privadas sem a finalidade lucrativa, usuárias de recursos hídricos, com constituição há pelo menos quatro (4) anos, nos termos da legislação pertinente que detenham entre suas finalidades principais atuação na área de recursos hídricos comprovada no âmbito do Estado de Mato Grosso ou da Bacia Hidrográfica;



COMO OBTER OS RECURSOS DO FEHIDRO

Órgão Gestor de Recursos Hídricos

Os recursos serão destinados para atendimento dos programas do Plano de Aplicação, lançados no Plano de Trabalho Anual (PTA) do Governo do Estado de Mato Grosso e aprovados na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). As atividades deverão constar no Plano de Aplicação Anual e submetidos à chancela do Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

Dentro da área de jurisdição de Comitê de Bacia Hidrográfica:

Os Comitês de Bacias Hidrográficas encaminharão previamente as suas pretensões de aplicação dos recursos financeiros ao Fórum Estadual de Comitês de Bacia - FECBH. O Fórum, em parceria com os comitês, selecionarão os projetos em função dos recursos disponíveis. Após a seleção, os mesmos serão encaminhados ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos para a aprovação final. Somente serão aceito projetos, quando na área de jurisdição de Comitê de Bacia, encaminhados pelo próprio Comitê.

Fora da área de jurisdição de Comitê de Bacia Hidrográfica:

Para áreas situadas fora da jurisdição de comitês de bacia, a SEMA publicará edital específico e a entidade interessada deverá submeter os projetos de acordo com as exigências estabelecidas.

Os projetos serão aprovados pelo órgão Gestor de Recursos Hídricos e cancelados pelo CEHIDRO

DOS TRAMITES LEGAIS PARA APROVAÇÃO DE PROJETOS COM RECURSOS DO FEHIDRO





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



SEMA
SECRETARIA DE
ESTADO DE
MEIO AMBIENTE



GOVERNO DE
MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

+55 65 3613.7200 / 3613.7399
RUA C - ESQUINA COM RUA F - CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CPA
78049-913 - CUIABÁ - MATO GROSSO

MATO GROSSO. ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO.

WWW.MT.GOV.BR

Os Projetos que forem submetidos e aprovados pela SEMA passarão pelos trâmites administrativos e operacionais dentro dessa Secretaria (licitação, pregão, notório saber, compra direta etc);

Para os projetos submetidos através dos CBH's, deve-se seguir o disposto no art. 51 da Lei nº 9.433/1997.

Art. 51. O Conselho Nacional de Recursos Hídricos e os Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos poderão delegar a Organizações sem fins lucrativos relacionados no art. 47 desta lei, por prazo determinado, o exercício de funções de competência das agências de água, enquanto esses organismos não estiverem constituídos.

Cabe ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos definir a forma de delegar funções de agência de água (através de chamamento público, convênios, etc), que funcionará como um braço administrativo e operacional dos Comitês de Bacias, possibilitando que os projetos aprovados pelos mesmos possam ser executados.

QUAIS AS AÇÕES FINANCIÁVEIS PELO FEHIDRO

Planos de Recursos Hídricos, planos de bacias hidrográficas, projetos e pesquisas que visem o desenvolvimento, a conservação, o uso racional e sustentável dos recursos hídricos, superficiais e subterrâneos, de acordo com as prioridades da Política Estadual de Recursos Hídricos e demais ações dispostas no Art. 9º do Decreto nº 715/2020, sendo vedada a utilização dos recursos do FEHIDRO para pagamento de despesas estranhas às suas finalidades, previstas neste artigo.

DISPOSIÇÕES FINAIS

A SEMA está se organizando administrativamente para o gerenciamento do FEHIDRO em consonância ao que dispõe do Decreto 715/2020, alterado pelo Decreto nº 1.198 de 10 de dezembro de 2021.

Os recursos do FEHIDRO deverão ser obrigatoriamente utilizados na Gestão de Recursos Hídricos sendo vedada a sua utilização para pagamento de despesas divergentes às suas finalidades conforme Art. 9º parágrafo primeiro do referido Decreto.

As aplicações dos recursos do FEHIDRO estão descritas nos programas e prioridades definidos e aprovados pela Câmara Técnica de Acompanhamento do FEHIDRO e cancelados Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CEHIDRO.

Salienta-se que estão consideradas todas as despesas para fins administrativos e de expediente do Sistema Estadual de Recursos Hídricos, nos devidos programas.

Ressalta-se que Os Comitês de Bacias Hidrográficas serão custeados, com a arrecadação advinda da implementação da cobrança no Estado de Mato Grosso, atendendo assim o que a lei preconiza. Ressalta-se ainda que no Estado de Mato Grosso



SEMADIC202237043A



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



SEMA
SECRETARIA DE
ESTADO DE
MEIO AMBIENTE



GOVERNO DE
MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

+55 65 3613.7200 / 3613.7399
RUA C - ESCUINA COM RUA F - CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CPA
78049-913 - CUIABÁ - MATO GROSSO

MATO GROSSO. ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO.

WWW.MT.GOV.BR

o instrumento de cobrança pelo uso da água não está implantado e quando houver será por meio de uma lei específica, conforme Art. 18 da Lei 11.088/2020.

A Política Estadual de Recursos Hídricos - Lei 11.088 de 09/03/2020 - institui o Sistema Estadual de Recursos Hídricos e dá outras providências:
Art. 21 Os valores arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos serão aplicados prioritariamente na bacia hidrográfica em que foram gerados e serão utilizados:

- I - no financiamento de programas, estudos, projetos e obras incluídos nos Planos de Recursos Hídricos;
 - II - no pagamento de despesas de implantação e custeio administrativo dos órgãos e entidades estaduais, integrantes do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, limitada a despesa de sete e meio por cento do total arrecadado.
- São membros do sistema:

Art. 25 Institui o Sistema Estadual de Recursos Hídricos, tendo a seguinte composição:

- I - Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CEHIDRO;
- II - Comitês Estaduais de Bacias Hidrográficas - CBH;
- III - Órgão Coordenador/Gestor;
- IV - Agências de Água.

Art. 46 Constituem recursos do FEHIDRO:

- V - resultados da cobrança pelo uso da água;

Art. 47 O produto da cobrança pelo uso da água será aplicado conforme previsto no Plano Estadual de Recursos Hídricos, prioritariamente nas respectivas bacias hidrográficas em que foram arrecadados os recursos.

Parágrafo único: Até 20% (vinte por cento) do valor arrecadado a título de cobrança pelo uso da água poderá ser aplicado em outra bacia hidrográfica, mediante aprovação do comitê e anuência do CEHIDRO.

Esta Nota Técnica atende a Política Estadual de Recursos Hídricos, efetivando assim a gestão de recursos hídricos que deve ser integrada, descentralizada e participativa.

Portanto a mesma deverá constar no site da SEMA para conhecimento dos interessados e transparência das informações, atendendo determinação do Governo do Estado.

Atenciosamente,


LUIZ HENRIQUE MAGALHÃES NOQUELLI
Superintendente de Recursos Hídricos

Página 5



Assinado com senha por WINSTON ROGER SABINO DUTRA - ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L
10083/2014 / COH - 16/09/2022 às 15:32:24.
Documento Nº: 4367866-4742 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4367866-4742>



SEMADIC202237043A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Assinado com senha por WINSTON ROGER SABINO DUTRA - ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L 10083/2014 / COH - 16/09/2022 às 15:45:59.
Documento Nº: 4368739-9108 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4368739-9108>

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



LEGISLAÇÃO:

- Lei nº 11.088,
de 09 de março de 2020

- Decreto nº 715,
de 18 de novembro de 2020



SEMADIC:202237045A



Assinado com senha por WINSTON ROGER SABINO DUTRA - ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L 10083/2014 / COH - 16/09/2022 às 15:45:59.
Documento Nº: 4368739-9108 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4368739-9108>

SIGA



Origem dos recursos:

Art. 46 da Lei 11.088/2020

Art. 3º do Decreto 715/2020

- I - **recursos do Estado a ele destinados** por dispositivos legais;
- II - **transferências da União**, de Estados ou de países vizinhos, destinados à execução de planos e programas de recursos hídricos de interesse comum;
- III - **compensação financeira que os Estados receberem em decorrência dos aproveitamentos hidroenergéticos** em conformidade com a Lei Federal nº 9.984/2000;
- IV - parte da compensação financeira que o Estado receber pela exploração de petróleo, gás natural e recursos minerais;
- V - **resultados da cobrança pelo uso da água**;
- VI - empréstimos nacionais, internacionais e recursos provenientes da ajuda e cooperação internacionais e de acordos intergovernamentais;
- VII - retorno das operações de crédito com os órgãos e entidades estaduais, municipais e privadas;
- VIII - produto das operações de crédito e das rendas procedentes das aplicações de seus recursos;
- IX - **resultado da cobrança de multas**, decorrente da aplicação de legislação de águas e de controle de poluição das mesmas;
- X - contribuições de melhorias de beneficiados por serviços e obras de aproveitamento e controle dos recursos hídricos;
- XI - doações de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público e privado, nacionais, estrangeiras ou multinacionais;
- XII - outras receitas a ele destinadas.





Aplicação dos recursos:

Art. 9º do Decreto 715/2020

Art. 9º Os recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO serão empregados em:

I - planos, projetos e pesquisas que visem o desenvolvimento, a conservação, o uso racional e sustentável dos recursos hídricos, superficiais e subterrâneos, de acordo com as prioridades da Política Estadual de Recursos Hídricos;

II - execução de obras e serviços com vistas a preservação, melhoria e/ou recuperação da qualidade dos recursos hídricos no Estado de Mato Grosso;

III - programas e estudos visando a capacitação de recursos humanos, pesquisas e desenvolvimento tecnológico de interesse da gestão dos recursos hídricos;

IV – desenvolvimento tecnológico;

V – implementação dos instrumentos da Política Estadual de Recursos Hídricos;

VI - implementação das atividades de gestão dos recursos hídricos dos órgãos integrantes do Sistema Estadual de Recursos Hídricos - SERH

Continua

4



SEMADIC:202237045A



Aplicação dos recursos:

Art. 9º do Decreto 715/2020

VII - custeio das despesas para:

a) realização de estudos, pesquisas e levantamento e mapeamento hídrico, pelos órgãos estaduais responsáveis pela execução e apoio às políticas de recursos hídricos;

b) implementação e custeio administrativo do Sistema Estadual de Recursos Hídricos, previsto na Lei 11.088/2020;

c) manutenção da rede hidrometeorológica estadual;

d) atendimento as situações de emergência não previstas no orçamento anual, como a ocorrência de eventos hidrológicos críticos, que ofereçam perigo à saúde e segurança públicas, e prejuízos econômicos e sociais;

e) educação ambiental em recursos hídricos;

f) comunicação social e divulgação das atividades de gestão dos recursos hídricos;

g) ações de vistoria e fiscalização de recursos hídricos.

§1º É vedada a utilização dos recursos do FEHIDRO para pagamento de despesas estranhas às suas finalidades, previstas neste artigo.

§2º A aplicação nas despesas previstas na **alínea "b"** do Inciso VII deste artigo é limitada a **7,5% do total arrecadado.**





Inovações do Decreto nº 715/2020

- Possibilita a **abertura de editais** para entidades habilitarem-se a obtenção de recursos do FEHIDRO (ART. 8º)
 - ✓ Os Comitês devem obrigatoriamente aprovar os projetos de sua área de abrangência (na inexistência de CBH ou projetos de âmbito estadual o CEHIDRO aprova)

- Define as competências do CEHIDRO:

Art. 7º Ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CEHIDRO, na condição de órgão deliberativo e normativo central do Sistema Estadual de Recursos Hídricos, compete:

I – definir as **prioridades e diretrizes para a aplicação dos recursos do FEHIDRO**, em conformidade com a Política Estadual de Recursos Hídricos;

II - **estabelecer normas** com definição de mecanismos e critérios gerais para **análise pela SEMA/MT de programas e projetos de demandas induzidas ou espontâneas**;

III - **estabelecer diretrizes gerais para a análise pelos comitês de bacia hidrográfica** dos programas e projetos de sua competência;

IV – estabelecer **critérios gerais para a aplicação dos recursos financeiros repassados aos comitês de bacia**, de acordo com o que estabelece este Decreto;

V - **aprovar o plano anual de aplicação** dos recursos do FEHIDRO;

VI - apreciar e **aprovar a prestação anual de contas** das aplicações financeiras do FEHIDRO.





Cobrança pelo uso da água

Art. 47 da Lei 11.088/2020

Art. 10 do Decreto 715/2020

Art. 10 O produto da cobrança pelo uso da água será aplicado conforme previsto no Plano Estadual de Recursos Hídricos ou no Plano de **Bacia Hidrográfica***, prioritariamente nas respectivas bacias hidrográficas em que foram arrecadados os recursos.

Parágrafo único Até 20% (vinte por cento) do valor arrecadado a título de cobrança pelo uso da água poderá ser aplicado em outra bacia hidrográfica, mediante aprovação do comitê e anuência do CEHIDRO.

*os planos de bacia são citados somente no Decreto





Funcionamento

Art. 49 da Lei 11.088/2020

Art. 4º do Decreto 715/2020

- ✓ Gestão: SEMA, observando o plano de aplicação
- ✓ A SEMA editará as normas complementares e demais procedimentos operacionais (em elaboração)
- ✓ Já esta em funcionamento
- ✓ Limitações para 2020
 - ✓ Aplicação do recurso apenas em Investimento (elemento de despesa 4) – Decreto nº .





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



CONTATOS

Superintendência de Recursos Hídricos

E-mail: surh@sema.mt.gov.br

Telefone: 65 3613-7245

Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos

E-mail: ccrh@sema.mt.gov.br

Telefone: 3613-7269

Coordenadoria de Ordenamento Hídrico

E-mail: coh@sema.mt.gov.br

Telefone: 65 3613-7256

Coordenadoria de Monitoramento da Água e do Ar

Telefone: 65 3613-7293

Conselho Estadual de Recursos Hídricos

E-mail: cehidro@sema.mt.gov.br

Telefone: 65 3645-4930



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente

Obrigado !!!

Luiz Henrique Magalhães Noquelli

(65) 3613-7245

luiznoquelli@sema.mt.gov.br

www.sema.mt.gov.br



9



SEMADIC:202237045A



Assinado com senha por WINSTON ROGER SABINO DUTRA - ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L 10083/2014 / COH - 16/09/2022 às 15:45:59.
Documento Nº: 4368739-9108 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4368739-9108>

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Gestão de Recursos Hídricos em Mato Grosso



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente



SEMADIC:202237048A

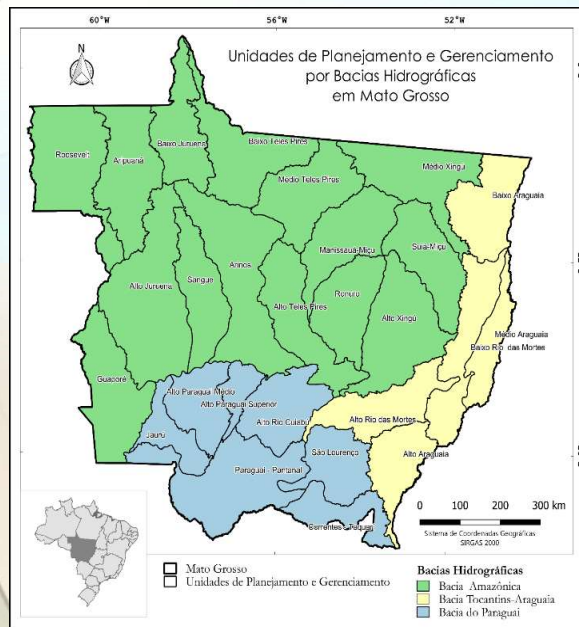


Assinado com senha por WINSTON ROGER SABINO DUTRA - ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L 10083/2014 / COH - 16/09/2022 às 15:48:48.
Documento Nº: 4368922-677 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4368922-677>

SIGA



Caracterização Rede Hídrica



- Nascentes de três grandes regiões hidrográficas (Resolução CNRH nº 32/2003):
 - Amazônica (65,7% do território do Estado);
 - Tocantins-Araguaia (14,7% do território do Estado);
 - Paraguai (19,6% do território do Estado).
- Divisão Hidrográfica em 27 Unidades de Planejamento e Gerenciamento – UPGs (Resolução CEHIDRO nº 05/2006), sendo:
 - 15 na Amazônica;
 - 5 na Tocantins-Araguaia;
 - 7 na Paraguai.





Política Estadual de Recursos Hídricos

Promulgada em 05 de novembro de 1997, tendo como referência a Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei 9.433 de 08 de janeiro de 1997);

Estabelece como Princípios da Política Estadual de Recursos Hídricos:

- I - **usos múltiplos**: todos os tipos de uso terão acesso aos recursos hídricos, devendo a prioridade de uso obedecer a critérios sociais, ambientais e econômicos;
- II - **adoção da unidade hidrográfica**: a bacia hidrográfica como unidade físico-territorial de planejamento e gerenciamento dos recursos hídricos;
- III - **valor econômico da água**: os recursos hídricos constituem um bem econômico, dotado, portanto, de valor econômico.





Política Estadual de Recursos Hídricos

Destacam-se entre as diretrizes estabelecidas pela Lei 6.945/97:

- Gerenciamento dos recursos hídricos de forma **integrada, descentralizada e participativa**;
- **Integração** das águas superficiais e subterrâneas, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- Gestão dos recursos assegurando os **padrões mínimos de preservação ambiental**;
- **Compatibilização** do gerenciamento dos recursos hídricos com o desenvolvimento regional e a proteção ambiental;
- **Desenvolvimento de estudos** dos recursos hídricos, socioeconômicos e ambientais, fundamental para o planejamento e para intervenção em áreas de conflitos.





Sistema Estadual de Recursos Hídricos



- O SERH é composto por:
 - Conselho Estadual de Recursos Hídricos;
 - Comitês de Bacia Hidrográfica;
 - Secretaria de Estado do Meio Ambiente (Órgão Coordenador/Gestor).





Conselho Estadual de Recursos Hídricos CEHIDRO

- Órgão colegiado, **instituído pelo Artigo nº 18 da Lei Estadual nº 6.945/1997**;
- Regulamentado pelo **Decreto nº 316/2015**, alterado pelos Decretos nº 597/2016 e nº 1.163/2017;
- Atribuições: consultivas, deliberativas, normativas e recursais, com efetivo funcionamento desde 2003.
- Objetivo: instância de **discussões e deliberações**, através da participação dos diversos setores da sociedade, **normatizando a Política** Estadual de Recursos Hídricos e discutir a gestão dos recursos hídricos no Estado, visando otimizar a sua utilização e evitar o surgimento de conflitos futuros.





Conselho Estadual de Recursos Hídricos CEHIDRO

- Composição: 30 entidades, conforme Decreto 316/2015.



- Mandatos com duração bianual;
- Reuniões bimestrais (calendário aprovado na última reunião do ano anterior);
- Estrutura:
 - Plenária;
 - Secretaria Executiva, exercida pela Superintendência de Recursos Hídricos;
 - 5 Câmaras Técnicas instituídas;
 - Grupos de Trabalho;
 - Comissão Julgadora de Recursos.





Conselho Estadual de Recursos Hídricos CEHIDRO

Todas as publicações podem ser encontradas em:

http://www.sema.mt.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=52&Itemid=97

www.sema.mt.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=52&Itemid=97

Secretaria de Estado de Meio Ambiente

O FOGO É INCONTROLÁVEL. O PREJUÍZO QUE ELE CAUSA, TAMBÉM.

Educação Ambiental | Mudanças Climáticas | Licenciamento | **Recursos Hídricos** | Biodiversidade | Gestão Florestal | Queimadas | Desmatamento | Resíduos Sólidos | Fiscalização

Institucional | Notícias | Galeria de Fotos | Biblioteca | Agenda | Zoneamento | Programas e Projetos | Ouvidoria | Links Úteis | IDS | Editais

CEHIDRO

CEHIDRO

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HIDRICOS

RESOLUÇÃO Nº 100 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

O Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o princípio da publicidade disposto no *caput* do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando o Decreto nº 316, de 06 de novembro de 2015, alterado pelo Decreto nº 597, de 16 de junho de 2016, que Regulamenta o Conselho Estadual de Recursos Hídricos e dá outras providências.

SIC Serviço de Informação ao Cidadão | PORTAL TRANSPARÊNCIA





Comitês de Bacias Hidrográficas

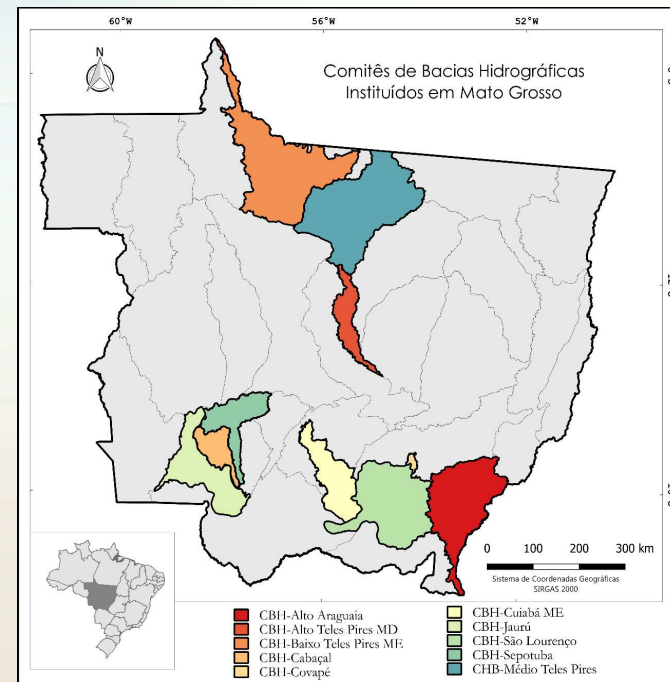
- Órgãos colegiados, que possibilitam um ambiente para que todos os setores da sociedade com interesse sobre a água na bacia tenham **representação** e **poder de decisão** sobre sua gestão.
- Estatuto próprio para cada colegiado, respeitando-se a paridade de votos entre os três segmentos representados, cujas decisões são tomadas em Plenária e por maioria simples dos votos.





Comitês de Bacias Hidrográficas

CBH	UPG	Data	Instrumento de Criação
CBH COVAPÉ	TA4- Alto Rio das Mortes	21/01/2004	Resolução 001/2003
CBH SEPOTUBA	P2 – Alto Paraguai Médio	13/09/2010	Resolução 36/2010
CBH AFLUENTES DA MARGEM ESQUERDA DO BAIXO TELES PIRES	A4 – Baixo Teles Pires	27/05/2013	Resolução 53/2012
CBH SÃO LOURENÇO	P5 – São Lourenço	27/05/2013	Resolução 55/2013
CBH AFLUENTES DA MARGEM DIREITA DO ALTO TELES PIRES	A11 – Alto Teles Pires	26/03/2015	Resolução 75/2015
CBH AFLUENTES DA MARGEM ESQUERDA DO CUIABÁ	P4 – Alto Rio Cuiabá	19/05/2015	Resolução 77/2015
CBH RIO CABAÇAL	P2 – Alto Paraguai Médio	19/05/2015	Resolução 78/2015
CBH AFLUENTES DO MÉDIO TELES PIRES	A5 – Médio Teles Pires	19/09/2016	Resolução 87/2016
CBH RIO JAURU	P1 - Jauru	19/09/2016	Resolução 86/2016
CBH AFLUENTES DO ALTO ARAGUAIA	TA3 – Alto Araguaia	21/05/2018	Resolução 106/2018





Instrumentos de Gestão

Os instrumentos da Política Estadual de Recursos Hídricos (artigo 6º da Lei nº 6.945/1997) são:

- I - o Plano Estadual de Recursos Hídricos;
- II - o enquadramento dos corpos de água em classes, segundo os usos preponderantes da água;
- III - a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos;
- IV - a cobrança pelo uso de recursos hídricos;
- V - o Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos.





Plano Estadual de Recursos Hídricos

O Plano Estadual de Recursos Hídricos de Mato Grosso, iniciou o seu processo de elaboração no ano de 2006 e após a finalização foi aprovado pelo **Decreto Estadual nº 2.154, de 28 de setembro de 2009**. Dentre os **objetivos** do PERH estão:

- I – implementar os instrumentos de gestão de recursos hídricos;
- II – fortalecer o sistema de gestão integrada de recursos hídricos;
- III - induzir a pesquisa e a capacitação em recursos hídricos;
- IV – fortalecer a articulação institucional de interesse à gestão de recursos hídricos.





Plano Estadual de Recursos Hídricos

- Documento estratégico concebido sob a perspectiva da transversalidade e com a articulação das demais políticas públicas intervenientes no tema água;
- **Horizonte** de execução a curto, médio e longo prazos, até 2027;
- **40 Projetos** divididos em 4 Diretrizes;
- Custo total: R\$ 12.237.485,00 (estimativa de 2009).

Diretrizes do Plano Estadual





Planos de Bacias Hidrográficas

Plano Integrado de Recursos Hídricos das Unidades de Planejamento e Gerenciamento Alto Paraguai Médio (P2) e Alto Paraguai Superior (P3)

- Não são instrumentos na Política Estadual de Recursos Hídricos, no entanto, se configuram em uma importante ferramenta para o planejamento e gestão de recursos hídricos em uma bacia hidrográfica;
- **Foco nas ações regionais;**
- Possibilita uma importante articulação entre Comitês, prefeituras e outros órgãos do setor público, sociedade civil organizada e usuários da bacia.
- Parceria com a UNISELVA/UFMT, através do Termo de Colaboração nº1400/2017/SEMA;
- Início da elaboração no final de 2017 e a previsão de término em 2020;
- Horizonte de planejamento de 20 anos;
- 22 municípios da região;
- Composto por:
 - Diagnóstico (em fase de finalização);
 - Prognóstico;
 - Plano de Ações;
 - Manual Operativo;
 - Enquadramento dos Corpos d'água (se identificada a necessidade).

<http://www.prhp2p3.fundacaouniselva.org.br>





Outorga de Direito de Uso

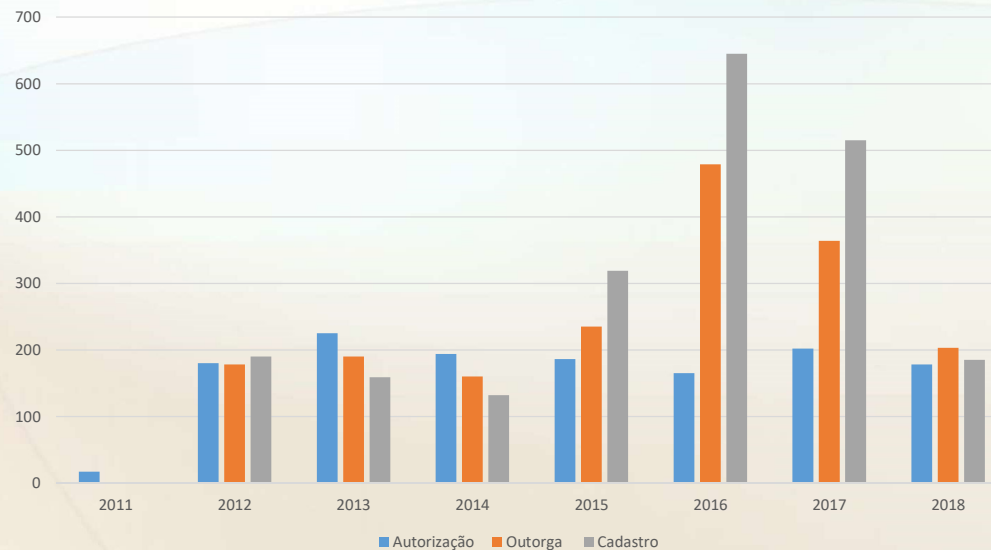
- Regulamentada através do **Decreto nº 336/2007**;
- Tipos de outorga:
 - Captação superficial;
 - Captação subterrânea;
 - Diluição de efluentes.
- Concede o **direito ao seu uso**, e a emissão da mesma é uma prerrogativa intransferível do Governo do Estado.





Outorga de Direito de Uso Águas Subterrâneas

Autorizações, Outorgas e Cadastros de captação subterrâneas emitidas no período 2011 a setembro de 2018



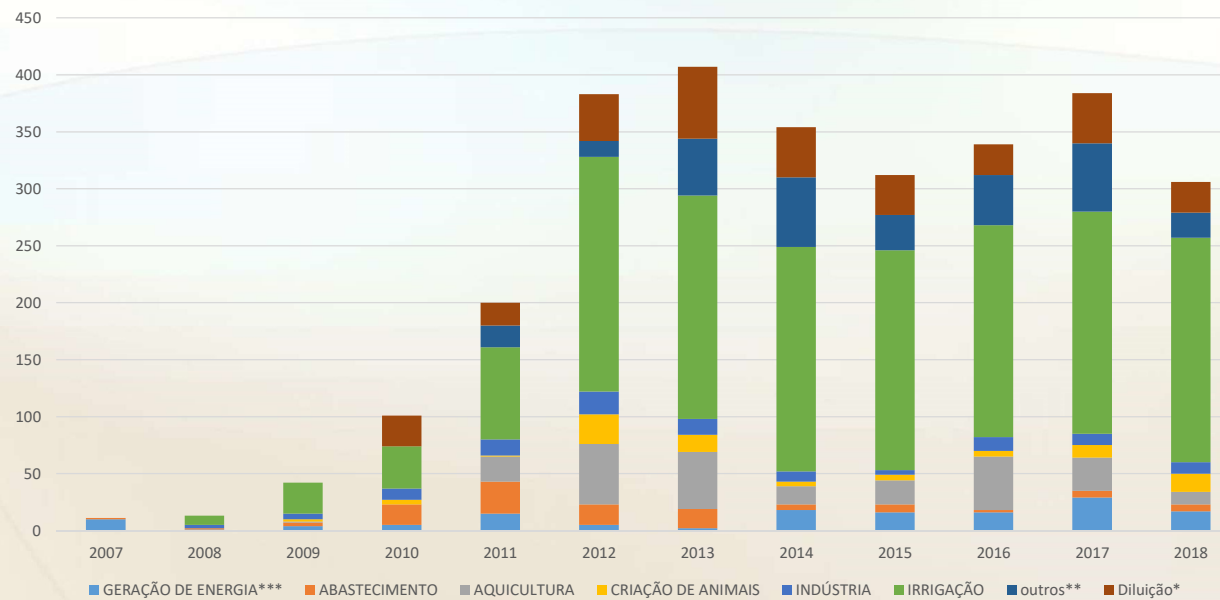
Total de 2011 a setembro de 2018		
Autorizações	Outorgas	Cadastros
1347	1809	2145





Outorga de Direito de Uso Águas Superficiais

Outorgas e Cadastros superficiais por finalidade de uso – (2007 a setembro de 2018)



Total de outorgas e cadastros superficiais emitidos
2858





Enquadramento dos Corpos d'Água em classes

- Estabelecimento do nível de qualidade (classe) a ser alcançado ou mantido em um segmento de corpo d'água ao longo do tempo.
- É um instrumento de planejamento, pois deve estar baseado nos níveis de qualidade que deveriam possuir ou ser mantidos nos corpos d'água para atender às necessidades estabelecidas pela comunidade, levando em conta as suas prioridades de uso.





Enquadramento dos Corpos d'Água em classes

Em Mato Grosso:

- **Enquadramento transitório** dos córregos urbanos de Cuiabá no ano de 2014, através das Resoluções do CEHIDRO:
 - Resolução CEHIDRO nº 68 (Rio Coxipó, córrego do Urubu, córrego Castelhana e córrego do Moinho),
 - Resolução CEHIDRO nº 69 (córrego do Barbado, córrego Mané Pinto e córrego Engole Cobra),
 - Resolução CEHIDRO nº 70 (Ribeirão do Pila e afluentes),
 - Resolução CEHIDRO nº 71 (córrego São Gonçalo) e
 - Resolução CEHIDRO nº 72 (córrego Lavrinha).
- **Resolução nº 109** de 13 de novembro de 2018, que estabelece os procedimentos gerais para o enquadramento dos corpos d'água superficiais e subterrâneos de domínio do Estado.
- **Estudos em elaboração:**
 - Levantamento de dados para a realização do enquadramento os corpos hídricos integrantes da UPG Alto Paraguai Médio (P2) e Alto Paraguai Superior (P3) - UNISELVA/UFMT - Termo de Colaboração nº 1400/2017/SEMA/MT;
 - Corpos hídricos de quatro sub-bacias urbanas de Várzea Grande (sub-bacia do córrego Traíras, sub-bacia do córrego Aeroporto, sub-bacia do rio Pari e sub-bacia do córrego General) – equipe técnica da SEMA.





Cobrança pelo Uso da Água

- Instrumento econômico ainda não implementado no Estado;
- Está em fase de estudos: foi instituído um Grupo de Trabalho para debater e estruturar procedimentos relativos à cobrança pela utilização dos recursos hídricos no âmbito do Estado de Mato Grosso (Portaria nº 982, de 03 de dezembro de 2018).





Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos

- Ainda não está implementado no Estado o Sistema de Informações, no entanto, para apoio a decisão quanto as questões de outorga superficial temos o SIMLAM Hídrico.

Alguns bancos de dados utilizado atualmente:

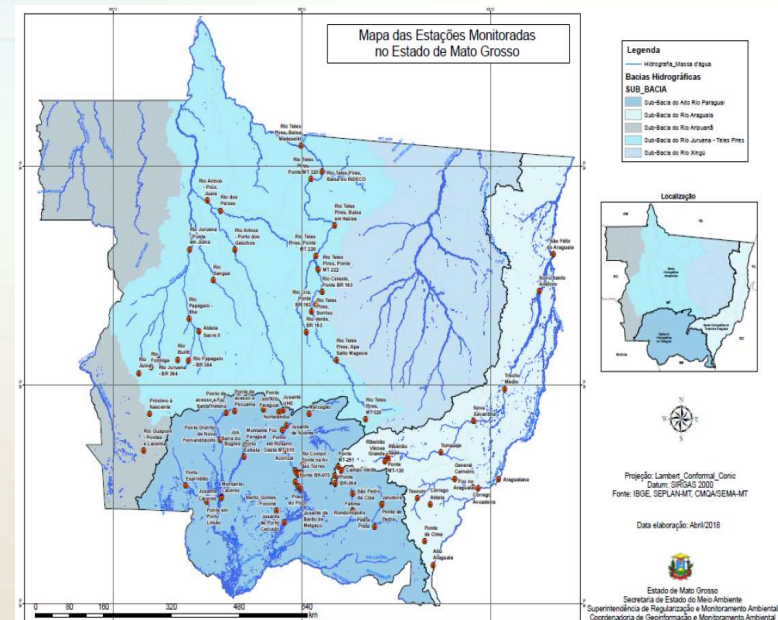
- Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos – CNARH;
- Portal Hidroweb;
- Sistema de telemetria da ANA;
- Cadastro Ambiental Rural – CAR
- Sistema de Informações de Aguas Subterrâneas do CPRM.





Monitoramento da Qualidade da Água em Mato Grosso

- 81 pontos de amostragem:
 - 26 localizados na Região Hidrográfica Amazônica;
 - 36 na Região Hidrográfica do Paraguai;
 - 19 na Região Hidrográfica do Tocantins-Araguaia
- Dados das coletas cadastrados no **Portal Hidroweb**;
- Relatórios (portal da SEMA).





RH Amazônica

- 26 pontos de amostragem:
 - 12 pontos estão localizados na sub-bacia do Teles Pires;
 - 13 na sub-bacia do Juruena-Arinos;
 - 1 na sub-bacia do rio Guaporé.
- Índice da Qualidade da Água (IQA), as águas foram classificadas como
 - BOA (79 ocorrências);
 - **REGULAR** (66 ocorrências).
 - **RUIM** (01 ocorrência, na estação no Rio Guaporé em julho de 2015).
- Os rios desta RH apresentaram:
 - águas límpidas e transparentes (baixos valores de cor e turbidez);
 - baixas concentrações de nitrogênio
 - Concentrações de fósforo total extrapolando os limites para a Classe II;
 - adequadas concentrações de oxigênio dissolvido;
 - pH ligeiramente ácido;
 - condutividade elétrica reduzida.





RH Paraguai

- 36 pontos de amostragem:
 - 13 pontos estão localizados na sub-bacia do Alto Paraguai;
 - 17 na sub-bacia do Cuiabá;
 - 06 na sub-bacia do Rio São Lourenço.
- Índice da Qualidade da Água (IQA), as águas foram classificadas como
 - BOA (56 ocorrências);
 - **REGULAR (174 ocorrências);**
 - **RUIM (37 ocorrências).**
- **Esse resultado demonstra uma tendência de deterioração da qualidade d'água desses rios durante o período estudado, sobretudo, nos meses chuvosos.**
- Os rios desta RH em geral apresentam águas com:
 - disponibilidade de oxigênio dissolvido adequada;
 - pH oscilando entre 5 e 7;
 - baixa DBO;
 - turbidez acentuada, especialmente nos meses chuvosos;
 - boa disponibilidade de nutrientes;
 - **altas concentrações de coliformes totais e E. coli.**





RH Tocantins-Araguaia

- 19 pontos de amostragem:
 - 10 pontos na sub-bacia do Mortes;
 - 9 na sub-bacia do Araguaia.
- Índice da Qualidade da Água (IQA), as águas foram classificadas como:
 - ÓTIMA (11 ocorrências);
 - BOA (47);
 - **REGULAR** (52 ocorrências);
 - **RUIM** (3 ocorrências).
- Os rios desta bacia apresentaram:
 - águas límpidas e transparentes (baixos valores de turbidez e cor verdadeira);
 - disponibilidade de oxigênio dissolvido adequada;
 - pH oscilando entre 6 e 7;
 - baixa DBO;
 - baixa disponibilidade de nutrientes, especialmente de nitrogênio;
 - baixos valores de condutividade elétrica.





Programas para Fortalecimento do Sistema Estadual de Recursos Hídricos

O Estado tem aderido aos 3 Programas da ANA:

- Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas – **PROGESTÃO** – voltado para o fortalecimento da gestão de recursos hídricos no Estado;
- Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas – **PROCOMITÊS** – Programa voltado ao fortalecimento do Comitês de Bacias Hidrográficas estaduais instituídos;
- Programa de Estímulo à Divulgação dos Dados de Qualidade da Água – **QUALIÁGUA** – Programa dedicado ao monitoramento da qualidade da água e a divulgação dos dados.





Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas - **PROGESTÃO**

- Adesão através do Decreto nº. 1.815 de 20/06/2013;
- Está em seu 2º Ciclo:
 - 1º Ciclo (Período 2013 - 2017) - Contrato nº 087/ANA/2013;
 - 2º Ciclo (Período 2017 - 2021) - Contrato nº 072/ANA/2017
- O Estado está classificado na Tipologia "B".

No 1º Ciclo, MT atendeu 99,3%
das metas.

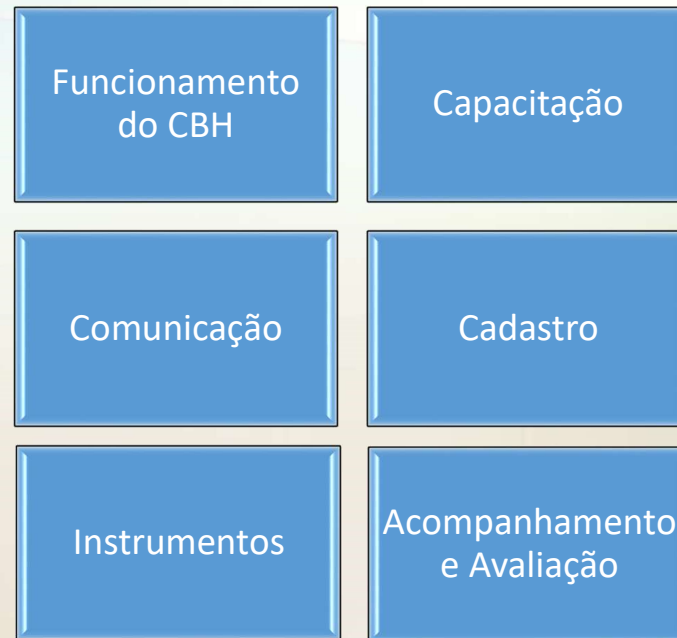




Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas – PROCOMITÊS

Componentes do PROCOMITÊS

- Mato Grosso aderiu ao programa em 2017;
- Contrato nº 075/2017/ANA – Período 2017 – 2021;
- Contemplou os 10 CBHs instituídos no Estado;
- MT está se organizando para a 1ª Certificação junto à ANA.





Programa de Estímulo à Divulgação dos Dados de Qualidade da Água - **QUALIÁGUA**

- Mato Grosso aderiu ao programa em 2017;
- Contrato nº 001/2017/ANA – Período 2017 – 2021;
- Prevê:
 - **Aumento** no número de pontos de monitoramento: Está em processo de **expansão** de 81 para 97 pontos de amostragem em 2019, até atingir 150 pontos;
 - **Padronização** dos parâmetros e metodologias analíticas a nível nacional e a exigência de participação do laboratório em **ensaios de proficiência (100% em 2018)** e a implantação de Sistema de Gestão da Qualidade
 - Medição de vazão;
 - Frequência de amostragem trimestral





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente

(65) 3613-7201

www.sema.mt.gov.br



Assinado com senha por WINSTON ROGER SABINO DUTRA - ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L 10083/2014 / COH - 16/09/2022 às 15:48:48.
Documento Nº: 4368922-677 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4368922-677>



SEMADIC:202237048A

SIGA